



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 594/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA  
ZAFRA SUL INDUSTRIA DE UNIFORMES  
PROFISSIONAIS LTDA**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ZAFRA SUL INDUSTRIA DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.450.716/0001-68, situada na Av. Silvio Sanson nº 908 sala 301, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443 1978 e e-mail: [zafrasul@zafrasul.com.br](mailto:zafrasul@zafrasul.com.br); pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 54/2019**, vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 152/2019, PROCESSO nº 619/2019**, homologado em 30 de maio de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009 e 4761/2012, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**, com entrega dos materiais de maneira parcelada relacionadas e especificadas abaixo, conforme Edital, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. **O vestuário deverá ser produzido atendendo as medidas padrão regulamentadas pela ABNT.**

1.3. **A empresa vencedora deverá fornecer um modelo de camisa, calça e macacão para aprovação dos tamanhos, bem como as cores e o tecido utilizado na confecção dos mesmos.**

1.4. **As faixas luminosas deverão ser costuradas nos dois braços e nas duas pernas em forma circunferencial de no mínimo 5cm de largura, na cor amarelo limão e prata colocada logo abaixo dos joelhos.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

1.5. **Texto serigrafado: MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 8.935,50 (Oito mil e novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, correspondendo:

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	52	Un.	Camisa manga longa, gola esporte de brim sarja 3/1 100% algodão, gramatura 260 G/M <sup>2</sup> , na cor azul royal, botões de poliéster, botões tapados e elásticos nos punhos. Com um bolso no peito e dois inferiores, serigrafia no peito (bolso) e nas costas, com faixa luminosa 12 unid. Tamanho M 35 unid. Tamanho G 5 unid. Tamanho GG	Zafra Sul	47,00	2.444,00
02	130	Un.	Calça com cordão e elástico de brim 100% algodão gramatura 260 G/M <sup>2</sup> , na cor azul royal sarja 3/1, com dois bolsos na frente e um traseiro, serigrafia no bolso esquerdo da frente, com faixa luminosa. 40 unid. Tamanho M 75 unid. Tamanho G 10 unid. Tamanho GG 5 unid. Tamanho XGG	Zafra Sul	43,00	5.590,00
03	10	Un.	Macacão manga longa de brim 100% algodão sarja 3/1 gramatura 260G/M <sup>2</sup> na cor azul royal com bolso, Serigrafia no bolso e nas costas, com faixa luminosa. 10 unid. Tamanho G	Zafra Sul	81,55	815,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

08	2	Un.	Calça cargo com coz, passadores e zíper de brim 100% algodão gramatura de 260 G/M <sup>2</sup> , na cor azul royal, com dois bolsos na frente e dois traseiros, serigrafia no bolso da frente, com faixa luminosa. 02 unid. Tamanho G	Zafra Sul	43,00	86,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 8.935,50</b>	

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de itens entregues, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotado na proposta.

2.2. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

\*Banco Banrisul

\*Agência 0675

\*Conta 06.037.320.01

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. As despesas decorrentes deste instrumento contratual correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

orçamento municipal vigente, no momento da contratação:

**12.01 – 2.094 – Manutenção das Atividades da Sec. M. de Obras e Viação**

3.3.90.30.23.00.00 – Uniformes, tecidos e aviamentos – 2863

Recurso: 01 Recurso Livre – Adm. Direta Municipal

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA ENTREGA E DO PRAZO**

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, na proposta apresentada pelo adjudicatário e na Ata de Registro de Preços.

3.4. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos parcialmente, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante solicitação do Secretário responsável.

3.5. O prazo de entrega é de **até 30 (trinta) dias**, a partir da data de envio da Autorização de Fornecimento ou, se a aquisição acontecer por contrato, a partir da data de solicitação do produto pela Secretaria.

3.5.1. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

**3.6. O vestuário deverá ser produzido atendendo as medidas padrão regulamentadas pela ABNT.**

**3.7. A empresa vencedora deverá fornecer um modelo de camisa, calça e macacão para aprovação dos tamanhos, bem como as cores e o tecido utilizado na confecção dos mesmos.**

**3.8. As faixas luminosas deverão ser costuradas nos dois braços e nas duas pernas em forma circunferencial de no mínimo 5cm de largura, na cor amarelo limão e prata colocada logo abaixo dos joelhos.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

3.9. **Texto serigrafado: MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.**

3.10. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**3.10.1. Todos os produtos entregues serão conferidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação e, não atendendo aos requisitos ou não estando em conformidade com os modelos aprovados, serão todos devolvidos.**

3.11. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 02(dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.12. O objeto será recebido definitivamente, após a verificação dos produtos e a consequente aceitação pelo responsável.

3.13. O Município poderá exigir da empresa contratada análises periódicas de qualidade dos produtos, que serão realizadas em local de livre escolha do Município, correndo as despesas por conta da empresa contratada. Quando constatado que o produto não atende as características mínimas de qualidade legalmente exigíveis poderá o município rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades previstas.

3.14. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

3.15. O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da sua assinatura.

3.16. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Obras e Viação (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. DO CONTRATANTE:**

4.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

4.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

**4.2. DA CONTRATADA:**

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa diária de 1% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 8(oito) dias, após será considerado como inexecução contratual:

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 02 anos e multa de 15% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

5.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

5.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

5.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", da cláusula 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.10. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

8

5.11. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

5.12.1. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

5.12.2. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

5.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 16 de julho de 2019.

**ZAFRA SUL INDUSTRIA DE  
UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 60.518**